PROCESSO Nº 691/15 PROTOCOLO Nº 13.169.541-1

PARECER CEE/CEIF Nº 185/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR:CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1075/15-SUED/SEED, de 05/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 25/04/14, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Albino Feijó Sanches, situado na Rua Jacarezinho, nº 80, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5067/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 18/09/14 a 18/09/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4955/78, de 12/05/78, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3179/81, de 30/12/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1375/09, de 22/04/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/09/08 até 12/09/13.

1.2 Organização Curricular

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches-Ensino Fundamental, Médio e Profissional
MUNICÍPIO: Londrina – PR
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO – FINAIS

IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2013

TURNO: Matutino/Vespertino | MODULO: 40 HORAS

Disciplinas		ANOS FINAIS			
		6º	7º	8º	9º
BNC	Arte	2	2	2	2
BNC	Ciências	3	3	3	3
BNC	Educação Física	2	2	2	2
BNC	Geografia	2	3	3	3
BNC	História	3	2	3	3
BNC	Língua Portuguesa	5	5	5	5
BNC	Matemática	5	5	5	5
BNC	Ensino Religioso*	1	1		
PD	LEM - INGLES	2	2	2	2
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9694/96
*** Opcional para o aluno e computada na carga horária da matriz curricular.**
BNC = Base Nacional Comum
PD = Parte Diversificada

Londrina, 08 de fevereiro de 2013

Marcos Waldemir Buche
Diretor
Res. 6012/2011 - D.O.E. 28/12/2011

1.3 Avaliação Interna

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	1º ano ciclo 1º a 4º	62					0					4					0					58				
	2º ano ciclo 1º a 4º	62	56				0	0				4	3				0	0				58	53			
	3º ano ciclo 1º a 4º	78	59	59			0	0	0			3	0	2			0	0	1			75	59	56		
	4º ano ciclo 1º a 4º	68	93	70			0	1	0			3	3	4			1	7	4			64	82	62		
	5º ano ciclo 1º a 5º				63					1					4					0					58	
	5ª/6º	195	199	226	162	94	15	7	3	0	0	13	15	20	9	9	14	23	36	12	14	53	154	167	141	71
	6ª/7º	213	188	185	205	188	7	11	2	0	0	21	13	14	12	13	12	27	37	33	30	173	137	132	160	145
	7ª/8º	203	200	159	153	170	9	6	4	0	0	6	14	12	9	15	18	15	20	13	20	170	165	123	131	135
	8ª/9º	186	193	205	167	157	6	10	15	8	0	13	13	16	7	10	28	44	55	21	30	139	126	119	131	117

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 28/15, de 23/02/15, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Marta Virginea Machado Klein, licenciada em Letras, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamagutti Koguishi, licenciada em Letras, procedeu a verificação complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 124, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 958/15-CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 132).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco,* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informa que os espaços, equipamentos, recursos tecnológicos e humanos são suficientes, porém, o laboratório de Ciências é reduzido. Constatou a veracidade das declarações e foi favorável ao solicitado.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Está aguardando liberação de cota extra, solicitada à mantenedora, pelo protocolado n° 12.076.725-9, para as adequações necessárias notificadas pela Vigilância Sanitária.

Foram apensados ao processo, em 12/08/15, cópia da solicitação de recursos à mantenedora, para reparos na unidade escolar e informação da direção quanto às melhorias realizadas. (fls. 136 à 138).

PROCESSO Nº 691/15

II - VOTO DOA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 12/09/13 até 13/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) atender à solicitação da instituição de ensino quanto às pendências apontadas pela Vigilância Sanitária, conforme descrito no mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE